



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 76/2026 - Nº 1**

**Razão Social:** CLÍNICA TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA MEL LTDA

**Nome Fantasia:** Clinica Terapêutica Mel

**CNPJ:** 42.908.184/0001.32

**Registro Empresa (CRM-PE):** 6527

**Nº CNES:** 4096967

**Endereço:** Rua das Antenas, sn

**Bairro:** Chã de Cruz

**Cidade:** Paudalho - PE

**CEP:** 55825-000

**Telefone(s):** (81) 98876-0892

**E-mail:** danyloclinicamel@gmail.com;joapazpsiq@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). JOAO PAZ NETO CRM-PE: 6540 - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 2716), PSQUIATRIA (Registro: 2630)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 11/03/2026 - 10:05 às 11/03/2026 - 13:20

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Danylo Pugas do Nascimento, João Paz Neto, Camila Guimaraes Martins

**Cargos:** coordenador administrativo, diretor técnico, médica

**Ano:** 2026

**Processo de Origem:** 76/2026/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento

fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. João Paz Neto recebeu a médica fiscal, no entanto não teve condições de aguardar o término da vistoria.

Compareceram: Danylo Pugas do Nascimento (coordenador administrativo) e Camila Guimaraes Martins (médica), designados pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

## **2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (em processo de implantação)

## **3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

## **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Não (apenas as enfermarias masculinas possuem ar-condicionados em todos, nas femininas não há ar-condicionado em duas enfermarias.)

5.3 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (já foram notificados pela vigilância sanitária e estão em processo de correção)

5.4 Sanitários para pacientes: Sim

5.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim (atualmente nem todos as enfermarias e banheiros são adaptados para portadores de necessidades especiais, foram então notificados pela vigilância sanitária e estão em processo de correção)

## 6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (não possui médico plantonista presencial, conta com um médico de sobreaviso)
- 6.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**
- 6.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Sim
- 6.4 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.5 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.6 Sala de curativo/sutura: **Não** (realizado no posto de enfermagem)
- 6.7 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.8 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.9 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 6.10 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

## 7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 7.2 Número de inscrição: 6527
- 7.3 Situação Regular: Sim
- 7.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
- 7.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 20/08/2026
- 7.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 7.7 Nome completo : João Paz Neto
- 7.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : CRM: 6540
- 7.9 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim (RQE de Psiquiatria 2630)
- 7.10 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 7.11 Número de cadastro: CNES: 4096967 classificado como ambulatório
- 7.12 Cadastrado em: 12/03/2023
- 7.13 Fontes de Custeio: Particular
- 7.14 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 7.15 Número de cadastro: 42.908.184/0001-32
- 7.16 Data de abertura: 29/07/2021
- 7.17 CNAE: 8720-4/99 - atividade de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
- 7.18 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
- 7.19 Disponível durante a Fiscalização: Sim
- 7.20 Válido: Sim
- 7.21 Data de validade: 11/01/2028
- 7.22 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Não
- 7.23 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não** (é um hospital psiquiátrico e está classificado no Crefepe como clínica especializada/ambulatório especializado)
- 7.24 Estabelecimento público: Não
- 7.25 Estabelecimento privado: Sim
- 7.26 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim
- 7.27 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Sim
- 7.28 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não** (está sem responsável técnico no licença da Apevisa, já está em processo de obtenção do novo alvará

informando o diretor técnico (protocolo: 0012005814 de 20 de fevereiro de 2026).)

## **8. NATUREZA DO SERVIÇO**

8.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

## **9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)**

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 9.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B Green)
- 9.4 Serviço de segurança: Não
- 9.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## **10. PRONTUÁRIO (GERAL)**

- 10.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 10.2 Prontuário eletrônico: Não
- 10.3 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 10.4 Horário de atendimento/ato médico: **Não**
- 10.5 Identificação do paciente: Sim
- 10.6 Queixa principal: Sim
- 10.7 História da doença atual: Sim
- 10.8 História familiar: Sim
- 10.9 História pessoal: Sim
- 10.10 Exame do estado mental : Sim
- 10.11 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 10.12 Exames complementares: Sim
- 10.13 Diagnóstico: Sim
- 10.14 Conduta: Sim
- 10.15 Letra legível: Sim
- 10.16 Informações compreensíveis: Sim
- 10.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 11.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 11.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

## **12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 12.1 Porte I (menos de 50 leitos de internação): Sim (16 leitos)
- 12.2 Interstadual: Sim
- 12.3 Ambulatório: Sim
- 12.4 Realiza acompanhamento ambulatorial dos pacientes após a alta hospitalar: Sim
- 12.5 Internação hospitalar: Sim
- 12.6 Internação voluntária: Sim

- 12.7 Internação involuntária: Sim
- 12.8 Internação compulsória: Sim
- 12.9 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 12.10 Hospital dia: Sim
- 12.11 Estimulação Magnética Transcraniana Superficial: Sim
- 12.12 Indicação em Depressões uni e bipolar: Sim
- 12.13 Indicação em Alucinações auditivas nas esquizofrenias: Sim
- 12.14 Estimulação Magnética Transcraniana Profunda: Não
- 12.15 Eletroconvulsoterapia: Não
- 12.16 Neuropsicocirurgia: Não
- 12.17 Crianças – até doze anos de idade incompletos: Não
- 12.18 Adolescentes – de doze a dezoito anos de idade: Sim (a partir dos 14 anos)
- 12.19 Adultos – acima de dezoito anos de idade: Sim
- 12.20 Sistema Único de Saúde - SUS: Não
- 12.21 Particulares: Sim
- 12.22 Convênios: Sim (Sulamérica e Hapivida (não credenciados - por liminar))
- 12.23 Convênio Próprio: Não
- 12.24 Convênios públicos: Não

### **13. CONSULTÓRIO PSQUIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO**

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5 1 mesa / birô: Sim
- 13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 13.7 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.9 Toalhas de papel: Sim
- 13.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.11 Lixeiras com pedal: Sim
- 13.12 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.13 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.14 1 termômetro clínico: Sim
- 13.15 1 martelo para exame neurológico: Não
- 13.16 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 13.17 Luvas descartáveis: Sim
- 13.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 13.19 1 otoscópio: Sim
- 13.20 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.21 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

### **14. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA**

- 14.1 Dispensário de medicamentos: Sim
- 14.2 Funcionamento 24 horas: Sim
- 14.3 O serviço é próprio: Sim
- 14.4 Padronização de medicamentos: Sim
- 14.5 As condições de armazenamento são adequadas: Sim
- 14.6 Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 14.7 Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 14.8 Dose individualizada: Sim

- 14.9 Medicamentos sujeitos a controle especial: Sim
- 14.10 Obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança: Sim
- 14.11 Armazenados em local exclusivo para este fim: Sim
- 14.12 Sob a responsabilidade do farmacêutico: Sim
- 14.13 Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário/farmácia – posição de estoque: Não

## **15. ENFERMARIA ADULTO**

- 15.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 15.2 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Não
- 15.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 15.4 Torneira com água fria: Sim
- 15.5 Torneira com água quente: Não (água quente apenas no chuveiro)
- 15.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 15.7 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 15.8 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 15.9 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 15.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 15.11 Há detectores de fumaça em todos os quartos: Não
- 15.12 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 15.13 Cama regulável: Não
- 15.14 Ambiente com conforto térmico: Sim (porém não em todas as enfermarias)
- 15.15 Ambiente com conforto acústico: Sim

## **16. ESTRUTURAS DE APOIO**

- 16.1 Realiza atividades em grupo: Sim
- 16.2 Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim
- 16.3 Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
- 16.4 Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Sim
- 16.5 Serviço de apoio religioso: Não
- 16.6 Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, etc): Sim
- 16.7 Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 16.8 As reuniões são programadas: Sim
- 16.9 Há periodicidade regular: Sim
- 16.10 Mensal: Sim
- 16.11 Há profissional responsável pela realização das reuniões: Sim
- 16.12 Assistente social: Sim

## **17. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES**

- 17.1 Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 17.2 Pacientes com roupas limpas: Sim
- 17.3 Pacientes com lesões dermatológicas: Não

## **18. INDICADORES**

- 18.1 Leitos planejados: 16
- 18.2 Leitos em operação: 16
- 18.3 Leitos adultos masculinos: 09
- 18.4 Leitos adultos femininos: 07
- 18.5 Leitos crianças (até 12 anos incompletos): 0
- 18.6 Número de pacientes internados na data: 8
- 18.7 Voluntária: 4
- 18.8 Involuntária: 4
- 18.9 Compulsória: 90
- 18.10 Número de óbitos nos últimos três meses: 0

## **19. INFRAESTRUTURA**

- 19.1 Instalações para atividades educativas: Sim
- 19.2 Instalações para atividades recreativas, esportivas e/ou de lazer: Sim
- 19.3 Oficina de trabalho: Não
- 19.4 Sala de Trabalho em Grupo: Sim
- 19.5 Sala de estar/Multiuso: Sim
- 19.6 Sala de Reunião de Equipe: Sim
- 19.7 Copa/Cozinha: Sim
- 19.8 Refeitório: Sim (neste local também são realizadas as reuniões )
- 19.9 Lavanderia: Sim
- 19.10 Almojarifado: Sim
- 19.11 Depósitos para mantimentos: Sim
- 19.12 Depósito de Material de Limpeza - DML: Sim
- 19.13 Sanitário para pacientes – masculino: Sim
- 19.14 Sanitário para pacientes – feminino: Sim
- 19.15 Sanitário adaptado para PCD: Sim
- 19.16 Expurgo/Lixo seletivo: Sim
- 19.17 Sala Administrativa/Financeira: Sim
- 19.18 Gerador de energia elétrica: Não
- 19.19 Ambulância: Sim (vide contrato nos anexos)
- 19.20 1 sala/consultório para Psicologia: Sim
- 19.21 1 sala para Serviço Social: Sim
- 19.22 1 sala para Enfermagem: Sim (sala de observação)
- 19.23 1 sala para Nutricionista: Não
- 19.24 1 sala para Farmacêutico: Sim
- 19.25 1 posto de Enfermagem para cada 60 leitos: Sim
- 19.26 1 banheiro com vestiário para funcionários – feminino: Não (possui sanitário para paciente, no entanto, sem divisão por sexo)
- 19.27 1 banheiro com vestiário para funcionários – masculino: Não (possui sanitário para paciente, no entanto, sem divisão por sexo)
- 19.28 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.): Não (curativos são realizados na sala de observação)
- 19.29 1 farmácia: Sim
- 19.30 1 necrotério: Não
- 19.31 1 quarto com instalações sanitárias completas para Médico Plantonista: Não (repouso coletivo)
- 19.32 Central de Material Esterilizado: Sim (serviço terceirizado (Embraester))
- 19.33 O serviço é terceirizado: Sim
- 19.34 1 consultório para o psiquiatra assistente: Sim
- 19.35 Enfermaria ou quarto para internação: Sim
- 19.36 Enfermaria para estabilização/observação clínica: Sim
- 19.37 Respeita a proporção de um leito para cada cinquenta pacientes internados: Sim (sala de observação com 04 leitos)

- 19.38 Respeita o limite de até seis leitos por enfermaria: Sim  
19.39 Enfermaria para contenção física e sedação: Não (realizada na sala de observação)  
19.40 1 consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Sim (consultório indiferenciado utilizado tanto pelo psiquiatra como pelo clínico)  
19.41 Laboratório de análises clínicas disponível no estabelecimento: Não (terceirizado)

## **20. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 20.1 Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes): Sim  
20.2 Médico plantonista (um para cada 400 pacientes): Não  
20.3 Enfermeiro (um para cada 40 pacientes, das 07h às 19h): Sim  
20.4 Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h): Não (enfermeiro plantonista apenas de segunda a sexta nas 12h diurnas, nos demais horários é sobreaviso)  
20.5 Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem (quatro para cada 40 pacientes): Não (apenas um técnico de enfermagem para os 16 leitos, 24h)  
20.6 Assistente social (um para cada 60 pacientes): Sim  
20.7 Psicólogo (um para cada 60 pacientes): Sim (dois psicólogos)  
20.8 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes): Sim (educador físico)  
20.9 Nutricionista: Sim  
20.10 Farmacêutico: Sim  
20.11 Cirurgião dentista: Não (possui convênio com dentista com atendimentos mensais na própria unidade, atendimento realizado na sala de observação)  
20.12 Auxiliar de consultório dentário (ou técnico em higiene dental): Não  
20.13 Fisioterapeuta: Não  
20.14 Psicomotricista: Não  
20.15 Musicoterapeuta: Não  
20.16 Artesão: Sim  
20.17 Recepcionista: Não  
20.18 Auxiliar de serviços gerais: Sim  
20.19 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim  
20.20 Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica: Não  
20.21 Saídas temporárias do paciente, com indicação clínica, são determinadas exclusivamente por médico: Sim  
20.22 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim  
20.23 Há concordância de responsável legal para a internação psiquiátrica involuntária: Sim  
20.24 Emergência médica: Sim  
20.25 Respeita as condições estabelecidas para a internação involuntária: Sim  
20.26 Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Sim  
20.27 Alta de internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Sim  
20.28 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim  
20.29 Determinação judicial: Sim  
20.30 Avaliação prévia por médico: Sim (anexada à demanda o instrumento de contenção mecânica)  
20.31 Registrada em prontuário: Sim  
20.32 Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição): Sim  
20.33 Indicação de contenção física por médico: Sim  
20.34 Registrada em prontuário: Sim  
20.35 Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição): Sim  
20.36 Data e hora da avaliação: Sim  
20.37 Prescrição de contenção física por médico: Sim  
20.38 Registrada em prontuário: Sim

- 20.39 Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição): Sim
- 20.40 Data e hora da avaliação: Sim
- 20.41 Supervisão imediata a regular por membro da equipe assistencial: Sim
- 20.42 Registrada em prontuário: Sim
- 20.43 Identificação do profissional (nome completo e número de inscrição junto ao Conselho Profissional): Sim
- 20.44 Informação ao representante legal ou a família do paciente, assim que possível: Sim
- 20.45 Há trabalho realizado no estabelecimento por pacientes: Sim
- 20.46 O trabalho faz parte de estratégias terapêuticas indicadas por médico: Sim
- 20.47 A atividade laboral é discutida com o paciente: Sim
- 20.48 A atividade laboral é compatível com as necessidades e habilidades do paciente: Sim
- 20.49 A atividade laboral é compatível com as condições da instituição: Sim

## **21. POSTO DE ENFERMAGEM**

- 21.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 21.2 Torneira com água fria: Sim
- 21.3 Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 21.4 Esfigmomanômetro: Sim
- 21.5 Estetoscópio clínico: Sim
- 21.6 Termômetro clínico: Sim
- 21.7 Bancada com cuba funda: Não (pia comum)
- 21.8 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 21.9 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.10 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.11 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

## **22. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

- 22.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 22.2 Benzodiazepínicos: Sim
- 22.3 Antidepressivos: Sim
- 22.4 Antipsicóticos: Sim
- 22.5 Estabilizadores do humor: Sim
- 22.6 Anticonvulsivantes: Sim
- 22.7 Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
- 22.8 Psicoterapia individual: Sim
- 22.9 Psicoterapia de Grupo: Sim

## **23. PRONTUÁRIO**

- 23.1 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim
- 23.2 Projeto terapêutico individual singular: Sim
- 23.3 Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não (as prescrições são em formato mensal, em caso de alteração, esta é adicionada à mensal.)
- 23.4 Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não
- 23.5 Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado: Não (as prescrições são em formato mensal, em caso de alteração, esta é adicionada à mensal.)
- 23.6 Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado: Não
- 23.7 Registros de controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
- 23.8 Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim

23.9 Data e hora do registro: Sim (não há registro de horário.)  
23.10 Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim

## 24. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

24.1 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim  
24.2 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim  
24.3 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim  
24.4 Oxímetro de pulso: Sim  
24.5 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
24.6 Rede fixa / parede: Não  
24.7 Cilindro(s): Sim  
24.8 Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento: Sim  
24.9 Máscara aplicadora, extensor e umidificador: Sim  
24.10 Adrenalina (Epinefrina): Sim  
24.11 Água destilada: Sim  
24.12 Dexametasona: Sim  
24.13 Diazepam: Sim  
24.14 Dipirona: Sim  
24.15 Glicose: Sim  
24.16 Hidrocortisona: Sim  
24.17 Prometazina: Sim  
24.18 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL: Sim  
24.19 Solução glicosada 5%, tubos de 500mL: Sim  
24.20 Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL: Sim  
24.21 Gaze: Sim  
24.22 Algodão: Sim  
24.23 Ataduras de crepe: Sim  
24.24 Luvas estéreis: Sim  
24.25 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
24.26 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim  
24.27 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim  
24.28 Faixas adequadas à contenção: Sim  
24.29 Suporte para fluido endovenoso: Sim

## 25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
37543-PE	CAMILA GUIMARÃES MARTINS	Regular	segunda, quarta e sexta das 8 às 17, realiza os atendimentos de clínica médica
6540-PE	JOAO PAZ NETO (MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 2716), PSIQUIATRIA (Registro: 2630))	Regular	terças de sobreaviso e quinta das 8 às 17h, realiza os atendimentos de psiquiatria
26004-PE	JONATHAN THIÉGO GOMES DE SOUZA	Regular	médico de sobreaviso 24h 7 dias por semana; médico das intercorrências (este profissional

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			mora no bairro da Caxangá), também faz atendimentos em clínica médica e psiquiatria a cada 15 dias

## 26. CONSTATAÇÕES

26.1 Estabelecimento foi fechado pela justiça em 25 julho de 2025 e com reabertura em setembro de 2025.

26.2 Realiza internações de homens e mulheres a partir dos 14 anos de idade.

26.3 Realiza atendimentos particulares e por convênio.

26.4 Atualmente com dois menores de idade, ambos voluntários.

26.5 Avaliado o prontuários J.L.M.B, masculino, 16 anos, internação voluntária em 15/09/2025, no mês de fevereiro teve evolução psiquiátrica em 05.02.26, 18.02.2026 e 27.02.206, as quais foram realizadas por Jonathan Thiêgo, evoluções da clínica médica em 13.02.2026 e 27.02.2026, em março com apenas evolução em clínica médica em 06.03.2026 e sem nenhuma evolução psiquiátrica, prescrição mensal.

26.6 Avaliado o prontuário P.C.R.S, masculino, 42 anos, internação voluntária em 03.01.2026, em janeiro evolução clínica médica 09.01.2026, 16.01.2026, 23.01.2026, 28.01.26, 30.01.2026 e evoluções psiquiátricas em 15.01.2026 e 22.01.2026, 26.01.2026, 29.01.2026. Em março evolução clínica e psiquiátrica em 06.03.2026.

26.7 Avaliado o prontuário P.I.C.M, masculino, 34 anos, internação involutntária em 30.11.2025, e-mail de comunicação ao MPPE datado de 03.12.2025. Evoluções em fevereiro de 2026: clínica médica em 06.02; 13.02, 27.02; evoluções psiquiátricas em 05.02, 12.02, 19.02, 26.02. Prescrição mensal.

26.8 Avaliado o prontuário S.J.F, masculino, 48 anos, internação involuntária em 04.01.2026 e comunicação ao MPPE 07.01.2026, laudo psiquiátrico, admissão em 04.01.2026 e admissão psiquiátrica em 08.01.2026, prescrição mensal, evoluções psiquiátricas janeiro em 07.01, 15.01, 22.01.

26.9 Avaliado o prontuário de G.G.S, masculino, 34 anos, internação involuntária em 28.12.2025, comunicação ao MPPE em 31.12.2025. Evoluções psiquiátricos em janeiro 01.01.26, 07.01.26, 15.01.26, 22.01.26, 26.01.26, 29.01.26.

26.10 Contenção física realizada na sala de observação.

26.11 Algumas medicações são compradas pela família, inclusive psicotrópicos. Ênfase a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo

fornecimento de medicação.

## 27. RECOMENDAÇÕES

### 27.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

27.1.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: apenas as enfermarias masculinas possuem ar-condicionados em todos, nas femininas não há ar-condicionado em duas enfermarias.**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

### 27.2 ENFERMARIA ADULTO:

27.2.1. **Respeita distância entre leitos paralelos = 1m**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

27.2.2. **Torneira com água quente**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

27.2.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

27.2.4. **Fornece roupa para paciente internado**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2.5. **Há detectores de fumaça em todos os quartos**: Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

### 27.3 POSTO DE ENFERMAGEM:

27.3.1. **Bancada com cuba funda**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 28. IRREGULARIDADES

### 28.1 MEDICAMENTOS:

28.1.1. **Alguns medicamentos, inclusive psicotrópicos, são comprados pela família**. Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

## **28.2 PRONTUÁRIO:**

**28.2.1. Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

**28.2.2. Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

**28.2.3. Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

**28.2.4. Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

## **28.3 PRONTUÁRIO (GERAL):**

**28.3.1. Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

## **28.4 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**28.4.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

## **28.5 CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:**

**28.5.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.5.2. 1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

## **28.6 INFRAESTRUTURA:**

**28.6.1. 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.6.2. **1 banheiro com vestiário para funcionários – masculino. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.6.3. **1 banheiro com vestiário para funcionários – feminino. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.6.4. **Enfermaria para contenção física e sedação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.6.5. **1 quarto com instalações sanitárias completas para Médico Plantonista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Parágrafo IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 12/2015

28.6.6. **1 necrotério. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.6.7. **1 sala para Nutricionista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.6.8. **Oficina de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **28.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

28.7.1. **Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem (quatro para cada 40 pacientes). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

28.7.2. **Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 40 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

28.7.3. **Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

**28.7.4. Médico plantonista (um para cada 400 pacientes). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

## **28.8 DADOS CADASTRAIS:**

**28.8.1. Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

**28.8.2. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **28.9 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**28.9.1. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**28.9.2. Sala de curativo/sutura. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**28.9.3. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**28.9.4. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **28.10 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**28.10.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

## **28.11 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

**28.11.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.12 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

28.12.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.13 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

28.13.1. **Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

## **29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação, os quais foram enviados, por e-mail, ao término da fiscalização.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Paudalho - PE, 11 de março de 2026.

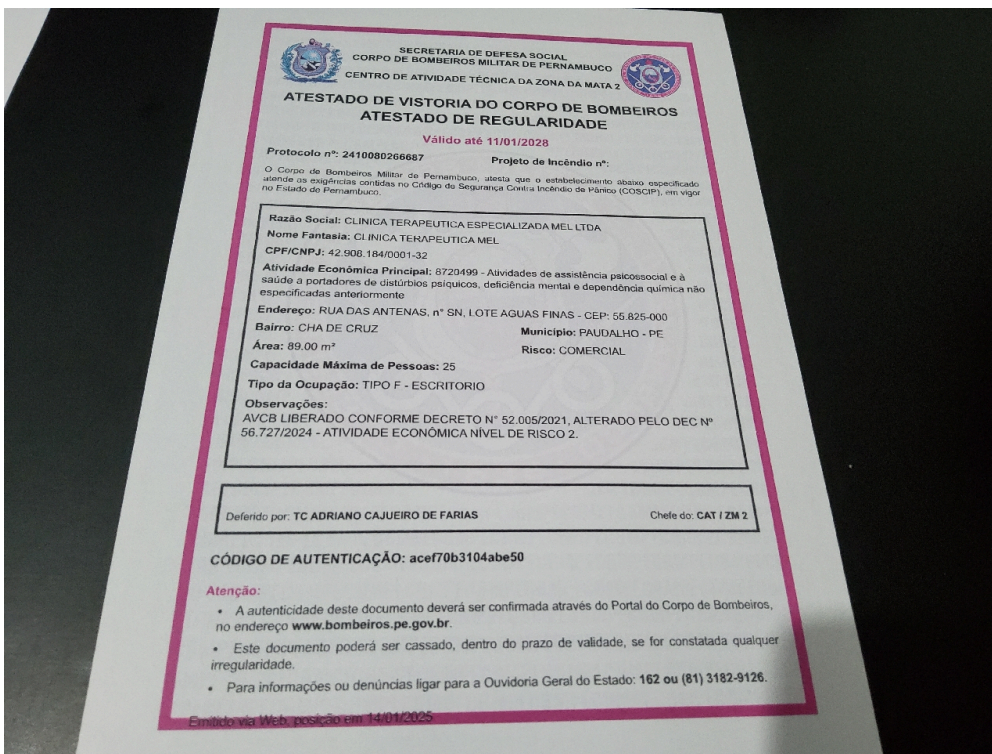


**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

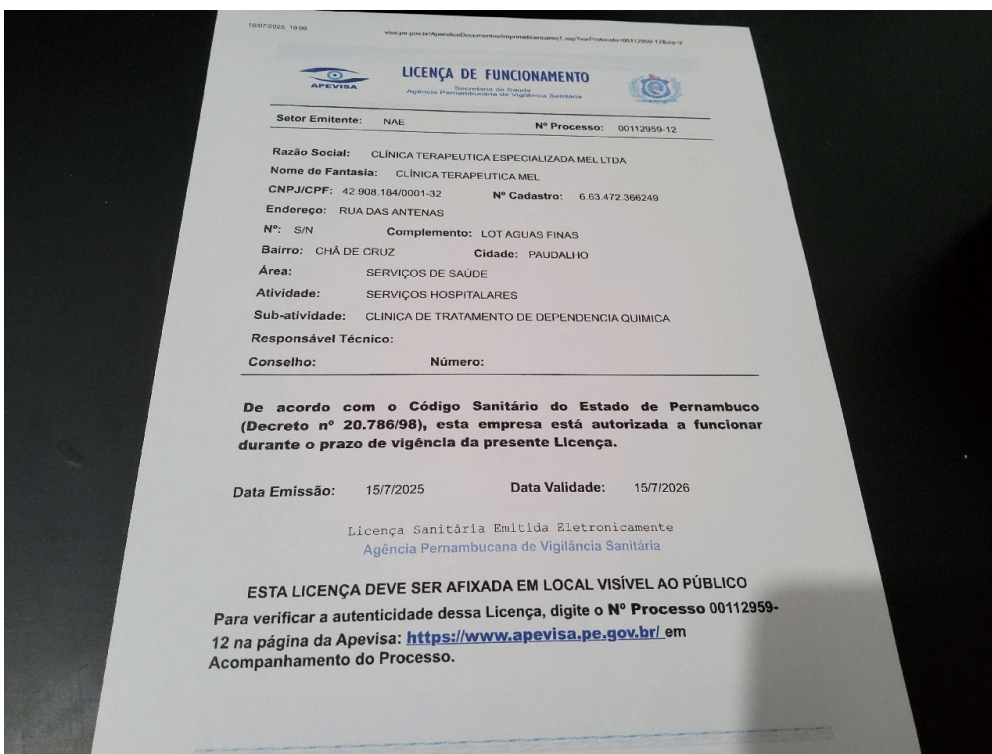
**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

30. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros



**MeL**  
CLÍNICA TERAPÊUTICA

**CRONOGRAMA TERAPÊUTICO**

Horário	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
06:30 (Sáb/Dom 07:00)	Despertar / Higienização	Despertar / Higienização	Despertar / Higienização	Despertar / Higienização	Despertar / Higienização	Despertar / Higienização	Despertar / Higienização
07:00	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã
08:00	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação
09:00	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade
10:00	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
10:15	Lanche da manhã Livre	Lanche da manhã Educador Físico / Reunião de sentimentos	Lanche da manhã Truça de passo (DQ)	Lanche da manhã Educador Físico	Lanche da manhã Movimento Residente	Lanche da manhã Oficina do Serviço Social	Lanche da manhã Livre
12:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
12:30	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação
14:30	Sonoterapia	Sonoterapia	Sonoterapia	Sonoterapia	Sonoterapia	Sonoterapia	Sonoterapia
(Sáb/Dom 15:00)	Despertar sonoterapia	Despertar sonoterapia	Despertar sonoterapia	Despertar sonoterapia	Despertar sonoterapia	Despertar sonoterapia	Despertar sonoterapia
15:00	Lanche da Tarde/Agradinhos Livre	Lanche da Tarde/Agradinhos Entrega de tarefas (DQ) / Oficina de Psicologia (Saulo)	Lanche da Tarde/Agradinhos Oficina de Psicologia	Lanche da Tarde/Agradinhos Filme Temático	Lanche da Tarde/Agradinhos Massoterapia	Lanche da Tarde/Agradinhos Oficina de Enfermagem / Filme temático	Lanche da Tarde/Agradinhos Livre
15:15							
18:00	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar
18:30	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação	Medicação
19:00	Livre	NATA	Jogo de futebol	Filme	Jogos	Filho de Deus (Quintenal)	Filme Temático
20:00	Ceia/Agradinhos	Ceia/Agradinhos	Ceia/Agradinhos	Ceia/Agradinhos	Ceia/Agradinhos	Ceia/Agradinhos	Ceia/Agradinhos
21:00	Recolher	Recolher	Recolher	Recolher	Recolher	Recolher	Recolher

Clínica Terapêutica MeL – CNPJ: 42.908.184/0001-32  
Rua das antenas, SN, Lote águas finas  
Chã de Cruz, Paudalho/PE, CEP 55.825-000

CRONOGRAMA TERAPÊUTICO



ENFERMARIA ADULTO (foto 1)



ENFERMARIA ADULTO (foto 2)



ENFERMARIA ADULTO (foto 3)



ENFERMARIA ADULTO (foto 4) - banheiro



INFRAESTRUTURA - Sala de estar/Multiuso



INFRAESTRUTURA - Refeitório



SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA





SALA DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA SUPERFICIAL



DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA - Dispensário de medicamentos



INFRAESTRUTURA - 1 sala/consultório para Psicologia



ÁREA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

---



Consultório PSQUIATRIA (foto 1)

---



Consultório PSQUIATRIA (foto 2)

---